



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL  
DO JÚRI DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

**Procedimento Investigatório Criminal**

**Nº1.34.001.007773/2011-34**

**DENÚNCIA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República infra-assinados, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

**AUDIR SANTOS MACIEL,**

**HARRY SHIBATA,**

**PÉRSIO JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO,**

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

**1ª IMPUTAÇÃO: HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO**

1. Entre os dias 30 de dezembro de 1975 e 07 de janeiro de 1976, em contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, em local ignorado, agentes não identificados do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) em São Paulo, sob o comando do denunciado **AUDIR SANTOS MACIEL**, à época, comandante responsável pelo referido destacamento, mataram a vítima **NEIDE ALVES DOS**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

SANTOS, por motivo torpe e com o emprego de meio cruel.

2. O homicídio de NEIDE ALVES DOS SANTOS foi cometido por motivo torpe, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver. O homicídio praticado pelo denunciado foi cometido com o emprego de fogo, consistente na produção de queimaduras pelo corpo de NEIDE ALVES DOS SANTOS, com o fim de simular a prática de eventual suicídio.

**2ª IMPUTAÇÃO: FALSIDADE IDEOLÓGICA**

3. Dentro do mesmo contexto de ataque sistemático e generalizado, no dia 09 de janeiro de 1976, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, o médico legista **PÉRSIO JOSÉ R. CARNEIRO**, com a participação do então diretor do Instituto Médico Legal, o denunciado **HARRY SHIBATA**, visando assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio supramencionado, omitiu, em documento público, declaração que devia constar no Laudo de Exame Necroscópico nº 4831, com o fim alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

4. As condutas acima imputadas foram cometidas no contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, consistente, conforme detalhado na cota introdutória que acompanha esta inicial, na organização e operação centralizada de um sistema semiclandestino de repressão



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime. Os denunciados e demais coautores não identificados tinham pleno conhecimento da natureza desse ataque, associaram-se com outros agentes para cometê-lo e participaram ativamente da execução das ações. O ataque era particularmente dirigido contra os opositores do regime e matou oficialmente<sup>1</sup> 219 pessoas, dentre elas a vítima NEIDE ALVES DOS SANTOS, e desapareceu com outras 152.

**I - DOS FATOS**

5. A vítima NEIDE ALVES DOS SANTOS era natural do Rio de Janeiro/RJ, mas vivia nesta Capital, no bairro da Barra Funda e trabalhava, na época de sua morte, como caixa em um supermercado, no bairro de Perdizes. Era solteira, possuía uma filha chamada Maria da Conceição Alves dos Santos e tinha 31 anos quando foi morta.

6. Em 1975, NEIDE militava no Partido Comunista Brasileiro (PCB), atuando no Setor de Agitação e Propaganda (SAP) com a divulgação do jornal mensal *Voz Operária*.<sup>2</sup> Ao que consta, residiu por um tempo em uma residência conjuntamente com HIRAN DE LIMA PEREIRA - alto dirigente do Partido

1 Referência aos casos em que houve o reconhecimento administrativo, no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei 9.140/95, da responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos.

2 Sobre a importância do referido Setor de Agitação e Propaganda (SAP), constou no RPI nº 02, de 05 de Março de 1975, elaborado pelo II Exército: "A SAP é um dos órgãos mais importantes e dos mais fechados do PCD. Seus integrantes, por isso mesmo, tem militância praticamente à parte, diferente daquela praticada pelos demais integrantes do Partido. A importância da SAP decorre de ser ela a responsável por todas as atividades do agitação e de propaganda do PCB, isto é, pela confecção, publicação e distribuição de todos os documentos partidários, fazendo chegar até as bases, em todo o território nacional, todas as palavras-de-ordem, todas as diretrizes emanadas da direção do Partido. Essa atividade cresce de importância com a vida clandestina do PCB, pois ela passa a representar o liame, o cimento que une toda a estrutura partidária".



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Comunista Brasileiro (PCB) -, situada na Rua das Laranjeiras, n. 108, em São Paulo. HIRAN e NEIDE se conheciam há muitos anos e se reencontraram em 1970.<sup>3</sup> NEIDE e HIRAN - que já se utilizava de nomes falsos na época - foram juntos várias vezes ao Rio e estiveram na casa da irmã de NEIDE, LEDA DE ALMEIDA MATOS.

7. Na época já estava em curso a Operação Radar - operação do Exército que visava dizimar os integrantes do PCB, aniquilando esta organização. A sua base de atuação foi em São Paulo. No bojo da referida operação, diversos diretores do PCB foram sequestrados, torturados e mortos. Alguns deles por métodos cruéis, como fogo ou utilização de injeções de cavalo<sup>4</sup>. Um dos alvos da Operação Radar foi HIRAN DE LIMA PEREIRA. Em documento do DOI/CODI do II Exército, de março de 1975, intitulado "Neutralização do PCB", são listados oito dirigentes cujas prisões seriam de grande impacto para a atuação do partido. Dentre tais dirigentes estava o nome de HIRAN.<sup>5</sup> Segundo o ex-sargento MARIVAL DIAS CHAVES DO CANTO, o falecido Coronel Ustra e o denunciado **AUDIR** comandavam a

3 Depoimento de Maria da Conceição Alves dos Santos (fls. 44 do Anexo I).

4 Segundo o relatório da CNV, a "perseguição a lideranças do PCB vinha de longo tempo, desde antes da ditadura militar. Com o golpe de 1964, vários militantes e dirigentes do PCB foram monitorados, perseguidos e torturados, alguns sendo executados ou mortos depois de sessões de tortura. Essas perseguições, nos primeiros anos pós-golpe, com prisões, torturas e mortes, justificavam-se pela importância e abrangência que tinha o partido naqueles anos e pela doutrina do anticomunismo que sustentou a implantação da ditadura, no contexto de tensão da Guerra Fria. Informe confidencial do Cenimar nº 481/70, de 6 de agosto de 1970, identificava, para difusão no sistema nacional de informações, os 42 membros do Comitê Central do PCB, entre efetivos e suplentes. No entanto, no final de 1973 a investida da repressão sobre o PCB passaria a ser muito mais intensa e sistemática. Na passagem do governo Médici para Ernesto Geisel, a luta armada contra a ditadura resumia-se a grupos da esquerda armada derrotados, que tiveram militantes mortos, banidos ou exilados; e o que restava dos guerrilheiros estava disperso em colunas que foram dizimadas aos poucos. Com a vitória da repressão, pelo menos do ponto de vista da eliminação de opositores, toda a estrutura montada, com uma lógica de atuação que vinha de anos de colaboração, com poderes, tráfico de influência, vantagens de cargos e gratificações de diárias e, principalmente, a impunidade, parecia não fazer mais sentido" (Relatório CNV, volume I, p. 640)

5 Relatório CNV, volume I, p. 641.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Operação Radar.

8. Em razão das "quedas" que estavam ocorrendo em São Paulo de membros do PCB, em virtude da Operação Radar, NEIDE foi ao Rio de Janeiro e deixou sua filha na casa de sua irmã LEDA. Poucos dias depois, em 06 de fevereiro de 1975, NEIDE foi presa, pelo DOI-CODI do II Exército de São Paulo<sup>6</sup>. Em seguida, foi encaminhada ao DOI-CODI do Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro<sup>7</sup>.

9. Ao ser solta procurou familiares que viviam no Rio de Janeiro, tendo ficado na casa da irmã LEDA. Tinha sinais de tortura por todo o corpo: coxas, abdômen, braços, nádegas, unhas e escoriações diversas. Havia sido submetida a torturas com choques e agulhas lhe foram enfiadas debaixo das unhas. A própria vítima contou à irmã que quando desaparecia, era presa e torturada, desconhecendo o lugar para onde a levavam porque era encapuzada, sofrendo chutes, agulhadas em baixo das unhas e choques elétricos<sup>8</sup>.

10. NEIDE ficou alguns dias na casa de seus familiares no Rio de Janeiro. Foi novamente presa, tendo ficado desaparecida entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 1975. Foi nesse período levada ao DEOPS do Rio, onde foi fichada no dia 21 de fevereiro de 1975.<sup>9</sup> Após ser liberada,

6 RPI nº2, de 5 de março de 1975, do II Ex (Fls. 30). No mesmo sentido, Raimundo Alves de Souza afirmou que no início de 1975 viu NEIDE passar na sua frente no DOI CODI do II Exército, em São Paulo (fls. 5v do Anexo I)

7 DOI-CODI - Informação 428 de 7 de março de 1975 (Fls.36)

8 De acordo com o depoimento de Leda, irmã de Neide – Fls. 42, do Anexo I.

9 Nesse sentido, cópia do registro técnico e da ficha individual de NEIDE no Departamento de Ordem Política e Social do Estado da Guanabara – onde consta inclusive fotografia dela no dia 21.02.1975 – a fls. 3v/4 do Anexo I.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

reapareceu na casa de sua outra irmã, novamente, com sinais evidentes de tortura.

11. Nesta época o Exército já sabia que NEIDE era do PCB, mais especificamente do Setor de Agitação e Propaganda, e que era ligada a HIRAN DE LIMA PEREIRA, um dos principais dirigentes do Partido.

12. De fato, constou no RPI nº 02, de 05 de Março de 1975, do II Exército, o nome de NEIDE, como uma das integrantes do PCB que havia sido presa pelo DOI CODI do II Exército.<sup>10</sup> Ademais, em 7 de março de 1975 foi elaborada a Informação n. 428/75-LS, em que o assunto é NEIDE ALVES DOS SANTOS, cujo apelido era BAIACA. Neste documento já é indicada a relação entre NEIDE e HIRAN DE LIMA PEREIRA.<sup>11</sup> Na mesma linha, em abril de 1975 há documento que comprova que NEIDE já era considerada integrante do PCB pelo Serviço Nacional de Informações (SNI), ligado à Presidência da República.<sup>12</sup> Em outro documento, de 25 de junho de 1975, NEIDE é colocada entre os líderes e militantes do PCB presos ou mortos em combates com os órgãos de segurança, mais especificamente ligada ao "Setor de Agitação e Propaganda".<sup>13</sup>

13. Realmente, também o Setor de Agitação e Propaganda era alvo da Operação Radar. Segundo MARIVAL CHAVES,

10 Fls. 22 do Anexo I.

11 Documento "ASP\_ACE\_10999\_82.pdf", constante do CD de fls. 26 e impresso a fls. 33/34.

12 Nesse sentido, cf. Encaminhamento n. 1129/16/73/ASP/SNI, de 22 de abril de 1975, constante no banco de dados do Arquivo Nacional com a identificação "ACE\_10361\_82.pdf" (constante do CD de fls. 26). Nesse documento, datado de 22 de abril de 1975, consta relação nominal de elementos integrantes do Partido Comunista Brasileiro, dentre eles NEIDE ALVES DOS SANTOS.

13 Informação n. 2259/16/75/ASP/SNI, de 25 de junho de 1975, com o assunto "Estimativa sobre o aumento ou diminuição das atividades subversivas. Plano Nacional de Informações". Documento constante da base do Arquivo Nacional com a identificação ACE\_10992\_82.pdf, constante do CD de fls. 26.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

a chamada Operação Radar "objetivava localizar e desarticular a infraestrutura do jornal *Voz Operária* em todo o território nacional. A operação, que estava parada, foi retomada no final de 1973 pelo DOI de São Paulo, em colaboração com outros DOIs e com o CIE, desencadeando prisões e perseguições por todo o Brasil, em estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina (...). Dessa vez, o DOI CODI do II Exército visava também a eliminação de alguns dirigentes do PCB. Falava-se que 'muitos deles já haviam sido presos - alguns mais de uma vez - e, mesmo assim, se revelaram insensíveis às punições aplicadas'". Documento confidencial do CISA, agência Rio de Janeiro, de 1975, mostra a colaboração entre os centros de informação e a abrangência nacional da investida da repressão contra o PCB: "Remetemos, para conhecimento, cópia xerox do relatório do inquérito policial, realizado pelo DOPS/SP, que apurou atividades do Partido Comunista Brasileiro, indiciando 105 militantes".<sup>14</sup>

14. Inclusive, é importante destacar, conforme relatório da CNV, que por "serem ações clandestinas e contra um grupo que se opunha à luta armada, os agentes da repressão não poderiam forjar situações de confronto, de tiroteio, de atropelamento após troca de tiros etc. para justificar as mortes. Não caberia, no caso da eliminação de lideranças do PCB, as versões oficiais que iam para as páginas de jornais no dia seguinte às execuções, recorrendo ao imaginário de vitória 'no combate ao terrorismo' e 'na troca de tiros com guerrilheiros'. Por isso, as mortes dos dirigentes do PCB não

14 Relatório CNV, volume I, p. 641



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

*eram divulgadas na imprensa, e a caçada aos membros do partido ocorria, como regra geral, dentro de rigoroso segredo mantido pelos agentes da repressão. Clandestina, a solução dada pelos executores da Operação Radar foi o desaparecimento forçado dos corpos, após sessões de torturas e execuções sumárias*".<sup>15</sup>

15. Dentre os mortos da Operação Radar está justamente a vítima NEIDE ALVES DOS SANTOS, além de diversos outros integrantes do PCB.<sup>16</sup>

16. Inclusive, no RPI nº 2, de 5 de março de 1975 do II Exército - que trata do PCB e do desmantelamento do Setor de Agitação e Propaganda (SAP) - asseverou-se: "as operações prosseguem, tanto no Rio como em São Paulo".

17. Devido ao trauma sofrido nas torturas, NEIDE foi internada no hospital Colônia Juliana Moreira e, em outra ocasião, atendida por um médico aliado ao Partido Comunista Brasileiro (PCB).

18. Com o término do tratamento, NEIDE retornou a São Paulo.<sup>17</sup> Alguns dias após, as residências de suas duas

15 Relatório CNV, volume I, p. 642.

16 Segundo a CNV, "Entre março de 1974 e janeiro de 1976, foram mortos pela Operação Radar David Capistrano da Costa; José Roman; Walter de Souza Ribeiro; João Massena Melo; Luís Ignácio Maranhão Filho; Elson Costa; Hiran de Lima Pereira; Jayme Amorim de Miranda; Nestor Vera; Itair José Veloso; Alberto Aleixo; José Ferreira de Almeida; José Maximino de Andrade Netto; Pedro Jerônimo de Souza; José Montenegro de Lima, o Magrão; Orlando da Silva Rosa Bomfim Júnior; Vladimir Herzog; **Neide Alves dos Santos**; e Manoel Fiel Filho" (Relatório CNV, V. I, p. 642, destacamos)

17 De acordo com o depoimento de Leda de Alemida Matos às fls.42 e verso do Anexo I: "Leda de Alemida Matos, brasileira, identidade nº.3.055.886. irmã de Neide Alves dos Santos, compareceu, em 10 de Setembro de 1997, ao Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, dando o seguinte depoimento, na presença de sua Presidente, Cecília Maria Bouças Coimbra e de seu Secretário Darlan Ferreira Montenegro: "No ano de 1972, minha irmã Neide veio várias vezes de São Paulo, onde morava com minha sobrinha, e esteve em minha casa no Rio de Janeiro (Taquara - Jacarepaguá), com um amigo que chamava "Zeca" e se dizia Detetive Particular. Em 1996 reconheci que Zeca, na realidade, chamava-se Hiram de Lima Pereira, através de uma reportagem publicada na Revista Veja, trazida por minha sobrinha Maria da Conceição Alves dos Santos, filha de minha



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

irmãs no Rio de Janeiro foram vasculhadas e revistadas por diversos policiais à procura de NEIDE.

19. NEIDE, ao chegar em São Paulo, encontrou sua casa lacrada pelo DOI-CODI. Assim, cerca de dois meses depois, resolveu voltar ao Rio de Janeiro. Foi mais uma vez presa pela Polícia, tendo ficado três dias sob o poder das autoridades. Foi liberada mais uma vez com manchas roxas em todo corpo,

irmã Neide. Zeca esteve com Neide em minha casa várias vezes e sempre o vimos como uma boa pessoa e muito educada. Em Fevereiro de 1975, Neide apareceu em minha casa, de madrugada, com minha sobrinha Maria da Conceição Alves dos Santos. Muito nervosa me disse que estava fugindo, pois estava sendo perseguida pelo DOPS. Falou que era ligada ao Partido Comunista e que, em São Paulo, muita gente havia sido presa e que estavam perseguindo-a. Pediu para ficar em minha com sua filha. Ficou alguns dias, mais ou menos uma semana, escondida em minha casa. Num determinado dia me falou que ia ao Largo da Taquara (local próximo onde morava) não aparecendo durante quatro dias. Após esse período reapareceu na casa de minha irmã Nilza dos Santos Miranda. Meu cunhado, imediatamente, me telefonou informando que Neide havia aparecido e que estava suja e toda machucada. Após três dias voltou para minha casa e pude constatar as marcas roxas que trazia em seu corpo: coxas, abdômen, braços, nádegas, unhas e escoriações diversas. Em conversações particulares Neide me falou que tinha sido presa, não sabendo o local por estar encapuçada, afirmando que havia sido torturada, quando lhe bateram, chutaram e enfiaram agulhas debaixo das unhas e lhe aplicaram choques elétricos. Disse que nós não nos preocupássemos e que um dia ela apareceria viva ou morta. Após o ocorrido permaneceu em minha casa com sua filha, cerca de um mês. Neste período Neide apresentava estar atordoada, preocupada, muito nervosa, mesmo angustiada, com distúrbios de sono, em função das perseguições que estava sofrendo por parte do DOPS. Por isso levamos num psiquiatra que indicou internação na Colonia Juliano Moreira, onde permaneceu cerca de quatro dias. Recuperada, voltou para minha casa e depois de alguns dias voltou para São Paulo. Queríamos que ela permanecesse conosco, mas ela insistiu em voltar para São Paulo. Nesse período, numa manhã bem cedo, por volta das 06h30, estiveram em minha casa, três pessoas que se identificaram como policiais, procurando por Neide. Não encontrando minha irmã, vasculharam toda a minha casa. Após terem se retirado, meu falecido marido, João Franco de Matos, telefonou para meu cunhado Manoel Moreira Miranda e soube que também naquele momento a casa dele estava sendo revistada por homens à paisana, que se diziam policiais e procuravam por Neide. Poucos dias depois, minha irmã retornou de São Paulo para o Rio, para a casa de minha irmã Nilza, onde estava sua filha, pois sua casa em São Paulo havia sido lacrada pelo DOI-CODI, segundo me afirmou. Ficou pouco tempo no Rio indo para Recife onde dizia ter amigos, pois havia sido presa uma segunda vez, aqui no Rio de Janeiro, quando se encontrava na casa de minha irmã Nilza. Após ser liberada, me falou que tinha sido novamente torturada com chutes, espancamentos e choques elétricos. Após ter ido para Recife ligou, logo depois, dizendo que tinha arranjado emprego naquela cidade. Entretanto, cerca de um mês depois telefonou dizendo que estava voltando para o Rio. Aqui chegando, ora ficava em minha casa, ora na de minha irmã Nilza, resolveu após algum tempo voltar para São Paulo. Sempre me telefonava daquela cidade dizendo estar bem, até o momento em que me disse que já havia encontrado um emprego no Supermercado. Em Dezembro de 1975, próximo ao Natal, me telefonou para desejar Feliz Natal e informou que iria passar o Ano Novo conosco. Não veio e nem telefonou. Somente tive notícias dela quando meu cunhado me telefonou na manhã do dia 08 de Janeiro de 1976, informando que Neide estava hospitalizada e que nós tínhamos que ir para São Paulo de avião. Fomos direto para o Hospital Municipal de Tatuapé e logo que entramos dois homens que não se identificaram pediram nossos documentos e nada nos disseram sobre Neide. Nos colocaram num cubículo próximo à Recepção, onde permanecemos até às 18h00. Durante esse



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

indicando torturas.

20. Depois, NEIDE viajou para Recife/PE, onde tinha alguns amigos, local em que arrumou um emprego e ficou alguns meses.

21. Depois retornou à capital paulista, onde começou a trabalhar como caixa em um supermercado no bairro de Perdizes. NEIDE deixou sua filha sob tutela de parentes no Rio de Janeiro e se comunicava com ela por meio de ligações telefônicas sempre que podia. Nas ligações, NEIDE aparentava estar bem e otimista, prometendo que logo a buscaria para morarem juntas em São Paulo.<sup>18</sup>

período vários carros da Polícia Civil de São Paulo, entraram no Hospital e estacionaram na sua entrada. Vários policiais saltaram dos carros e andavam pelo corredor que havia na frente do cubículo onde estávamos e nos olhavam. Ficamos sendo vigiados por um homem que, supostamente, imaginávamos ser policial. Os dois homens que levaram nossas identidades, voltaram e nos devolveram os documentos. Fizeram várias perguntas ao meu cunhado Manoel Moreira Miranda, e fomos numa Viatura Policial para o Necrotério onde estava Neide. Somente neste momento nos disseram que minha irmã estava morta. Chegando lá não pudemos ser atendidos, pois o expediente havia se encerrado. No dia seguinte, 09 de Janeiro de 1976, meu cunhado foi tratar do enterro e teve a oportunidade de reconhecer minha irmã num caixão fechado, antes de ser transportada para o Cemitério. Nem eu, nem minha irmã Nilza vimos o corpo de Neide, pois o meu cunhado disse que iríamos ficar muito impressionadas. Durante o enterro, no Cemitério, as três amigas de Neide presentes, que sempre estavam com ela, dentre elas Norma e Lindinalva (esta filha de Dona Aurea, amiga de Neide e onde ela estava residindo a Rua do Lavradio, 197/23) me falaram que minha irmã, dias antes havia saído para uma festa na casa de uma amiga, levando alguns discos. Desde então, nunca mais apareceu. Eu, minha irmã e as três amigas de Neide fomos de táxi para o Cemitério de Vila Formosa e durante todo o trajeto fomos seguidas por um carro, que nos acompanhou até o final da cerimônia. Ao voltarmos para o Aeroporto eu, minha irmã e meu cunhado no mesmo táxi, o motorista nos falou que tinha trabalhado na Polícia de São Paulo durante dezesseis anos e que conhecia o pessoal que estava dentro do carro que nos seguiu até o Cemitério: eram da Polícia. A história do suicídio de Neide é para mim estranha, pois em momentos piores nunca falou ou demonstrou pensar em suicídio e não seria no momento em que sua vida se encontrava 'equilibrada' é que haveria de colocar fim a mesma, pois já havia me colocado que pretendia levar a filha para morar junto com ela em São Paulo. Demonstrava para todos nós muita segurança e convicção de seus ideais.”

18 De acordo com o depoimento de Maria da Conceição Alves dos Santos, filha de Neide, às fls. 44/44vº, do Anexo I: “Nasci em Recife em 1961, indo alguns anos depois para São Paulo com minha mãe. Aos 10 anos, mais ou menos, soube que minha mãe pertencia ao Partido Comunista. Em 1970, minha mãe reencontrou um antigo amigo do Partido, chamado Zeca, mas que sabia tratar-se de Hiram de Lima Pereira, o que me foi dito a época por minha mãe. Morávamos com Hiram, e nossa última residência em São Paulo foi na Rua das Laranjeiras, 108. Esta casa era alugada em nome de José Vanildo, nome utilizado por Hiram. Havia uma outra casa do Sr. Alfredo e da Sra. Sublimes, próxima a minha, onde frequentávamos com regularidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

22. Inclusive, em documento sem data do DOI CODI do II Exército, assevera-se que em 7 ou 8 de outubro de 1975 OG POZZOLI esteve no DOI CODI para esclarecer informações prestadas por NEIDE ALVES DOS SANTOS, que alegava que OG era o responsável pelo financiamento de viagens de HIRAN para o exterior. Isto demonstra que em outubro de 1975 NEIDE permanecia sendo objeto de interesse pelos órgãos de repressão, em especial pelo DOI CODI.

23. Em dezembro de 1975, próximo ao Natal, NEIDE ligou para sua irmã, LEDA, para avisá-la que estava bem, oportunidade em que informou que passaria o Ano Novo com ela e outros parentes no Rio de Janeiro. NEIDE contou que havia

Nesta casa, de início, funcionava a Gráfica do Jornal do Partido Comunista. Depois Sr. Alfredo e sua esposa se mudaram para outra casa e a Gráfica continuou a funcionar na casa antiga. Em 1975 quando a Gráfica foi invadida pelo DOPS e o Sr. Alfredo foi preso, minha mãe, sem saber, foi visitá-lo, e soube do ocorrido por Dona Sublimes. Minha mãe voltou para a casa e retirou vários livros, colocando-os em uma mala e jogando-os em um rio. Nesse mesmo dia ela me trouxe para o Rio de Janeiro, para a casa de minha tia Leda. Aqui no Rio de Janeiro, alguns dias depois, minha mãe me falou que tinha sido presa e eu percebia que ela estava muito nervosa, fiquei na casa de meus tios Nilza e Manoel e minha mãe voltou para São Paulo. Algum tempo depois ao retornar de São Paulo para o Rio de Janeiro, minha mãe me disse que havíamos perdido tudo, pois nossa casa havia sido invadida e todos os nossos pertences haviam sido interditados, pois a casa estava lacrada pelo DOI-CODI. Até hoje nunca conseguimos reaver todos os nossos bens que se encontravam em nossa residência (roupas, móveis, aparelhos eletrodomésticos, jóias, dinheiro, livros, brinquedos, os documentos de minha mãe etc). Permaneci no Rio de Janeiro com meus tios Manoel e Nilza que ficaram com minha tutela, indo estudar na Escola Estadual Dom João VI. Soube que minha mãe foi para Recife, onde tinha amigos, e lá trabalhou no período de 14 de Julho de 1975 até 23 de Agosto de 1975, como funcionaria da Empresa Primavera. Minha mãe sempre que podia fazia contatos comigo, por telefone ou pessoalmente quando de suas vindas ao Rio de Janeiro. Depois soube que voltou para São Paulo, onde em 15 de Setembro de 1975 tirou uma segunda Carteira de Trabalho, pois havia me perguntado se a Carteira Profissional dela estava aqui no Rio de Janeiro, quando concluímos que a mesma havia ficado na casa de São Paulo. Minha mãe trabalhou em São Paulo, no Supermercado Perdizes, desde o dia 10 de Dezembro de 1975, tendo em sua Carteira de Trabalho sido registrada a data de 07 de Janeiro de 1976 como a de seu falecimento. Próximo ao Natal de 1975, falei com minha mãe pelo telefone e ela me pareceu muito bem, pois me disse que havia arranjado um emprego, estava satisfeita e que iria me levar para morar com ela em São Paulo. Estava interessada em saber como eu estava na Escola, pois teria que fazer a transferência para uma Escola em São Paulo, ocasião em que lhe disse ter passado de ano. Em 08 de Janeiro de 1976, soube por meus tios que minha mãe estava hospitalizada e quando eles retornaram de São Paulo, soube que ela tinha morrido, pois havia se suicidado. Nesta época, eu tinha 14 anos, e esta notícia do suicídio de minha mãe me surpreendeu, pois não condizia com o comportamento dela. Não acredito que minha mãe tenha feito tal coisa e para mim esta história não é verdadeira, pois tinha tantos planos para nós e demonstrou no telefonema estar muito otimista.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

arrumado um novo emprego e que buscaria sua filha para morar com ela em São Paulo. Contudo, em 31 de dezembro de 1975, NEIDE não apareceu, nem deu notícias.<sup>19</sup>

24. Apurou-se que na madrugada do dia 31 de dezembro de 1975, NEIDE deu entrada na Clínica de Queimados no Hospital Municipal do Tatuapé.<sup>20</sup> Ademais, constou, em documento do DEOPS, referente ao plantão entre os dias 30/12/1975 e 31/12/1975, às 05h10min, a seguinte informação<sup>21</sup>:

"Recebemos telex - 15970 - do 28° DP, informando que a ROE-2104, tendo como encarregado o Aspirante a Oficial da PM, Queiroz que atendeu no Pronto Socorro Municipal do Tatuapé, às 04,10, ocorrência onde figura Neide Alves dos Santos (cognome "Lúcia") que apresentava queimaduras e que, em poder da mesma foi apreendido um caderno de anotações dizendo que a mesma pertence ao P.C.B. O presente caso foi atendido pelo 28° DP, do qual solicitamos a apresentação bem como o BO da ocorrência. Informamos a CIOP. Segue telex"

25. Este documento já chama a atenção para alguns pontos. Confirma que houve registro do caso no 28° Distrito Policial. No entanto, é de se questionar como o Policial teve acesso à informação de que NEIDE tinha o codinome de "LÚCIA"? Não é plausível que NEIDE andasse com um caderno em que se autoidentificasse, apresentando seu codinome, ainda mais como

19 Conforme depoimento de Leda de Almeida Matos às fls. 42 e verso do Anexo I.

20 Fls. 36v do Anexo I.

21 Fls. 38.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

integrante do PCB. Ora, isto contraria não apenas a lógica mas também as regras que os integrantes das organizações observavam para se proteger. Não bastasse, se realmente havia um caderno com anotações do PCB, onde está referido elemento de prova? Não há nenhum documento que faça sequer menção à apreensão deste caderno.

26. Interessante que no Arquivo Público do Estado de São Paulo, na ficha de NEIDE<sup>22</sup>, constou a seguinte anotação:

Em 30.12.75, às 00,20, na Av Itaberaba x Estrada da Parada a nominada tentou suicídio embebecendo suas vestes em álcool, ateando fogo na mesma, conforme B.O. nº 28º DP.-. NEIDE ALVES DOS SANTOS deixou um bilhete dizendo que HIRAM DE LIMA PEREIRA vivia com o nome de JOSÉ MANILDO DE OLIVEIRA e que, sua prisão, ALFREDO PEREIRA RAMOS foi o único culpado. Pedia que fosse retirados seus pertences na casa de Dna. AUREA á R.Lavradio 197,2º andar aptº 23.-. No referido bilhete, consta os seguintes endereços: LEDA MATOS- R. Cidade do Rio nº 26- Jacarepaguá- Rio de Janeiro.-: NILZA MATOS- Av. dos Democraticos 593.-.- Fones 280.6629 e 280.2964.-

Documento na pasta do 28º Dist. Policial - Doc. nº 07

27. Veja que esta versão não fala mais em caderno, mas em um suposto bilhete deixado pela vítima. No entanto, seria muito estranho que tal bilhete não tenha pegado fogo. Ademais, não consta em lugar nenhum a apreensão de tal documento. E mais: seria muito estranho que, em um bilhete de suicídio, a vítima revelasse o nome verdadeiro de HIRAN.

28. Por sua vez, Relatório de Plantão do período das 19 horas do dia 07 de janeiro de 1976 até as 12 horas do

<sup>22</sup> Documento identificado como “BR\_SPAPESP\_DEOPSSPOSFTXSNS002261”, extraído do sítio do Arquivo Nacional ([http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/acervo/repositorio\\_digital/deops\\_ficha](http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/acervo/repositorio_digital/deops_ficha)).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

dia 08 de janeiro de 1976, constou, às 20h40min do dia 07 de janeiro, a seguinte informação<sup>23</sup>:

"Recebemos informação através do investigador de polícia em serviço no Pronto Socorro Municipal do Tatuapé, que a paciente Neide Alves dos Santos faleceu às 19,00 horas. Feita as comunicações de praxe. A Div. de O. Social, não se interessou liberando o caso"

29. Veja que o segundo relatório do DEOPS confirma: (i) que havia um agente de segurança acompanhando a internação de NEIDE (tanto assim que, tão logo morreu, o DEOPS foi avisado); (ii) que a morte de NEIDE ocorreu no dia 07 de janeiro de 1975, por volta das 19hs; (iii) que o DEOPS não se interessou pelo caso.

30. A morte de NEIDE no dia 07, às 18h25min, constou também nos documentos do Hospital.<sup>24</sup>

OB.I.O. Dia 07/01/76 hora 19:25 Fiq. 64768 idade 31 anos no fem cor brca

Nome: Neide Alves dos Santos  
Mae: Maria  
Rua Lavradio 197 Barra Funda  
S.V.G.  I.M.L.  Família

Entregue por: Lepelusa  
Recebido por: Tucamir de S. IML Dia 07/01/76 Horas 19:00  
Fila 07/01/76 horas  
Família avisada - PELA PM SET DASY CHAGAS às 19:40hs 07/01/76  
Família mudou-se para o Rio de Janeiro, segundo info -  
recebida da P.M.

23 Fls. 34v do Anexo I, destacamos.

24 Fls. 37 do Anexo I.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

31. No entanto, nesse período de internação, nenhum familiar foi comunicado, embora o suposto bilhete de suicídio em poder de NEIDE fizesse menção ao nome das irmãs.

32. Interessante apontar mais uma questão, envolvendo os relatórios do DEOPS. Como é sabido, o DOI CODI centralizava a repressão aos "terroristas" e toda atuação que envolvesse organizações terroristas era naturalmente comunicada ao DOI, inclusive pelo DEOPS. Nesse sentido, no início do plantão do dia 30 de dezembro há comunicação ao DOI CODI sobre a equipe de plantão.<sup>25</sup> Por sua vez, no relatório de plantão do dia 7 de janeiro há uma comunicação feita pelo 28º Distrito Policial (o mesmo do registro do boletim de ocorrência de NEIDE), consultando se haveria interesse do DEOPS em um indivíduo preso (Antonio de Oliveira Prado) naquele Distrito. Em seguida consta: "*Mens. nº 143 ao DOI, que informou não estar interessado no citado indivíduo*"<sup>26</sup>. Verifica-se, assim, que há constante e frequente consulta e troca de informações entre o DOPS e o DOI. No entanto, no tocante à morte de NEIDE, que ocorreu apenas 45 minutos depois daquela comunicação, o DEOPS apenas afirma não ter interesse no caso e não consulta o DOI CODI. Tratando-se da morte de uma pessoa ligada ao PCB - informação esta que o DEOPS já tinha conhecimento - e vinculada a um dos altos dirigentes do PCB (HIRAN), seria natural a comunicação ao DOI CODI, em especial porque ainda estava em curso a operação Radar. A não comunicação ao DOI CODI confirma que a morte de NEIDE já era de conhecimento deste Destacamento. Somente isto justificaria

25 Fls. 11 do Anexo I.

26 Fls. 34v Anexo I.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

a falta de consulta ao DOI CODI, órgão centralizador da inteligência referente aos terroristas e responsável pela condução da Operação Radar.

33. Somente em 08 de janeiro de 1976 - após a morte de NEIDE -, MANOEL MOREIRA MIRANDA, cunhado de NEIDE, recebeu um telefonema de alguém que não se identificou, dizendo apenas ser do Hospital Municipal do Tatuapé, localizado na capital paulista, onde NEIDE estava internada em estado grave. MANOEL, sua esposa e a cunhada LEDA, dirigiram-se ao referido hospital e chegaram por volta das 15 horas. No local, os policiais já esperavam os familiares de NEIDE e tomaram suas carteiras de identidade. Somente depois de muitas horas detidos em uma sala escura e sem ventilação e após interrogarem MANOEL, os agentes informaram que NEIDE havia falecido no dia anterior, comunicando-os não havia nada que eles pudessem fazer.<sup>27</sup>

27 Conforme depoimento de Manoel Moreira Miranda, às fls.43 e verso do Anexo I: “ Num dia de carnaval, no ano de 1972, minha cunhada, Neide Alves dos Santos, vinda de São Paulo, apareceu em minha residência no Rio de Janeiro (bairro de Bonsucesso), em companhia de um homem que chamava de ‘Zeca’, que reconheci por fotografia existente no Grupo Tortura Nunca Mais/RJ tratar-se de Hiram de Lima Pereira. Ele apresentou-se como detetive particular, passando a frequentar algumas vezes minha casa, sendo bastante respeitador. Anos depois, fui informado por Neide de que os dois estavam sendo perseguidos, o que me surpreendeu pois não sabia o motivo. Próximo ao carnaval de 1975, no mês de fevereiro, Neide que morava em São Paulo com sua filha, Maria da Conceição Alves dos Santos, então com treze anos de idade, veio ao Rio e ficou alguns dias na casa de minha cunhada, sua irmã Leda de Almeida Matos, ficou lá durante alguns dias, após os quais desapareceu. Esteve desaparecida por quatro dias (no período de 21 a 25 de fevereiro de 1975), reaparecendo em minha casa suja, maltratada e com manchas roxas nas coxas, na região do abdômen e nos braços. Ela, com muito custo, falou que foi presa e torturada, não sabendo identificar o lugar por ter sido encapuçada. Diante do fato de Neide se encontrar muito deprimida e nervosa e sem condições financeiras e psicológicas para tomar conta da filha, fomos, eu e minha mulher, ao chefe da Polinter, no prédio da Rua da Relação. Fizemos isso por indicação do diretor da Escola Estadual Dom João VI, onde Maria da Conceição viria a estudar. Este, ao saber que Neide havia sido presa e torturada, nos encaminhou para a Polinter. Chegando no prédio da Rua da Relação, pedi para falar com o chefe. Me encaminharam a ele que, para minha surpresa, me reconheceu dizendo: ‘Pode entrar. Você é cunhado da aleijadinha’ (minha cunhada tinha um defeito na perna, devido a paralisia infantil). Me perguntou o que eu desejava e eu respondi: ‘Desejo a tutela de minha sobrinha’. Ele alegou que nada podia fazer e me encaminhou ao Juizado de Menores, na Praça XI. Em seguida, o Juizado de Menores do Rio encaminhou o caso para o Juizado de Menores de São Paulo. Consegui então a tutela de minha sobrinha. Minha cunhada voltou para São Paulo e,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

34. A versão apresentada pelos órgãos oficiais de repressão aos familiares de NEIDE foi de que ela havia tentado suicídio no dia 31 de dezembro de 1975, ateando fogo no próprio corpo em praça pública e que duas testemunhas, não identificadas, haviam-na levado para o hospital, onde faleceu no dia 7 de janeiro de 1976.

35. No dia seguinte, MANOEL foi tratar do enterro em duas ocasiões, policiais estiveram em minha casa, à Av. dos Democráticos, 597, Bonsucesso. A primeira foi no final de uma tarde, quando eu não me encontrava na vidraçaria de minha propriedade. Revistaram tudo, dizendo para os meus empregados que dali ninguém entrava nem saía. A segunda vez foi num dia de manhã cedo, quando ainda estávamos dormindo. Eram cinco homens: três entraram e dois permaneceram no carro. Estavam à paisana e o carro tinha chapa particular. Revistaram tudo, principalmente livros e gavetas, e perguntaram se Neide morava ali. Respondi que sabia que ela morava em São Paulo, mas que eu ignorava o endereço. Durante esse período, minha sobrinha Conceição era constantemente seguida por um carro e por pessoas. Ainda no ano de 1975. Neide apareceu em minha casa. Eu lhe perguntei se poderia ligar para a polícia para que ela desse algumas declarações, visto que estávamos sendo perseguidos e vigiados. Ela concordou e, logo depois, policiais foram à minha casa. Eram cinco e estavam a paisana e pediram que ela os acompanhasse. Depois de três dias, Neide voltou a minha casa, novamente suja, maltratada, com manchas roxas pelo corpo e com muita fome. No dia seguinte, Neide disse que iria para Recife, pois tinha conhecidos lá. Tempos depois, ainda em 1975, voltou ao Rio e disse que estava indo morar em São Paulo. De São Paulo, telefonou para mim, desejando um feliz natal. Disse que estava empregada, mas não poderia vir passar o natal conosco. Talvez pudesse vir no ano novo. Entretanto, não veio e não telefonou. Não tivemos notícia. Só viemos a ter notícias no início de janeiro de 1976, quando, no dia 8, recebi um telefonema, cerca das 10:30 da manhã, dizendo ser do Hospital Municipal do Tatuapé, por alguém que não se identificou e alegou que Neide Alves dos Santos estava internada em estado grave. Se quiséssemos evitar que fosse enterrada como indigente, deveríamos comparecer àquele Hospital. Pegamos um avião, eu, minha esposa e minha cunhada Leda. Chegamos ao hospital por volta das 15:10. Logo na entrada do hospital, fomos abordados por dois homens que não se identificaram e nos tomaram as nossas carteiras de identidade. Ficamos ao dispor deles num cubículo, próximo à recepção do hospital. Neste período, várias viaturas da Polícia Civil estacionaram na entrada principal do hospital e os policiais circulavam em frente ao cubículo nos olhando. Isto durou até às 18:00 horas. Neste momento, os mesmos homens que haviam nos tomado as identidades nos devolveram as mesmas, disseram que Neide estava no necrotério, e que eu nada poderia fazer, pois já estava morta. Logo após entregarem os documentos, um deles, que portava uma prancheta, me fazia perguntas e anotava as respostas. Ele me disse que eu estava de parabéns, pois as respostas que eu dei às perguntas da polícia quando da ida a minha casa pela manhã, no ano anterior, eram as mesmas que eu lhe estava dando no hospital. Ele disse: 'isso eu já escutei quinhentas mil vezes'. Havia um outro homem, que se mantinha calado, portando algo no braço esquerdo, enrolado numa suéter. Constantemente, mexia no que se encontrava sob a suéter, mas não sei do que se tratava. Posteriormente pensei que poderia tratar-se de um gravador. Nos levaram até o necrotério numa viatura da polícia, mas nada pudemos fazer porque o expediente já estava encerrado. No dia seguinte, fui tratar do enterro, sem mesmo ter visto o corpo de minha cunhada. Apenas minutos antes dela ser removida do necrotério para o cemitério, é que fui autorizado a fazer o reconhecimento. Ela já estava num caixão fechado e só pude ver o rosto. Este estava perfeito, sem marcas, e o cabelo estava intacto, sem apresentar sinais de queimaduras. Contudo, através do vidro, consegui ver que parte dos braços e peito estavam enrolados com gaze. Não nos foi permitido abrir o caixão, dizendo que já estava na hora do enterro. Fui para o Cemitério dentro da kombi que levava o caixão. Minha esposa e minha



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

e fazer o reconhecimento de NEIDE, quando se deparou com o seu corpo já dentro de um caixão fechado. Pelo que se podia ver, através de uma pequena janela no caixão, **NEIDE não possuía nenhuma queimadura no rosto ou nos cabelos**, apresentando, porém, a região do peito e dos braços coberta por gases. Os familiares não puderam abrir o caixão. O enterro foi realizado na presença de policiais, os quais, no término deste, acompanharam MANOEL e as duas irmãs de NEIDE de volta ao aeroporto.<sup>28</sup> Depois da morte de NEIDE, os seus familiares nunca mais foram vigiados.

36. Contudo, a versão de suicídio é falsa, uma vez que há evidências suficientes que demonstram que NEIDE foi morta por ação perpetrada por agentes do DOI-CODI do II Exército, que simularam o aludido suicídio, assim como o fizeram em outros casos semelhantes. O Exército, sob a direção do denunciado **AUDIR**, forjou a versão de "suicídio" para ocultar o homicídio de NEIDE. Por sua vez, os denunciados **HARRY SHIBATA** e **PÉRSIO JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO** auxiliaram na corroboração da versão falsa.

37. Isso porque, em primeiro lugar, a prática de cunhada com mais três amigas de Neide que não sei o nome foram num taxi. Percebi uma Veraneio cor verde que nos seguiu até o cemitério. Este veículo ficou distante do local onde Neide estava sendo enterrada, cerca de 100 metros, e só se retirou após deixarmos o Cemitério. A versão do suicídio de Neide, desde o início, nos pareceu estranha. Isso porque ela nunca mencionou ser capaz de tal atitude, tendo em vista que os momentos piores de sua vida já haviam passado e ela se encontrava bem. Mesmo nos momentos difíceis ela teve presença de espírito para encará-los e não seria na época em que tudo parecia estar solucionado que ela tomaria tal atitude. Desde o momento em que Neide veio ao Rio em Fevereiro de 1975, eu e minha família, começamos a ser vigiados em toda parte que íamos, por pessoas que nunca se identificaram. Depois que Neide morreu, não fomos mais incomodados e nem nos sentimos mais vigiados."

28 De acordo com os depoimentos de Leda e Manoel, irmã e cunhado da vítima, respectivamente, fls. 42 e 43. Manoel afirmou: "Ela [NEIDE] já estava no caixão e só pude ver o rosto. Este estava perfeito, sem marcas, e o cabelo estava intacto, sem apresentar sinais de queimaduras. Contudo, através do vidro, consegui ver que parte dos braços e peito estavam enrolados com gaze. Não nos foi permitido abrir o caixão, dizendo que já estava na hora do enterro" (fls. 43v)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

suicídio por ateamento no próprio corpo é muito rara e, quando ocorrida, encontra origem em fundamentalismo religioso, o que não foi o caso. Nada obstante a prática de simular suicídio nestas condições foi utilizada com frequência pela ditadura para encobrir homicídios.<sup>29</sup>

38. Em segundo, a morte de NEIDE ocorreu poucos meses após o suicídio forjado do jornalista VLADIMIR HERZOG<sup>30</sup>, cuja morte provocou grande repercussão junto à opinião pública brasileira, mas nada alterou na rotina do aparelho de segurança. HERZOG, em outubro de 1975, compareceu ao DOI-CODI para prestar depoimento e acabou por ser preso, torturado e morto. Seu assassinato foi ocultado pela falsa versão de que ele havia se suicidado, enforcando-se com uma tira de pano em uma das celas do DOI-CODI. Todo um cenário fora montado para posicionar o corpo de HERZOG a fim de que fosse fotografado para veiculação de seu falso suicídio, embora fosse evidente, por meio das imagens, a impossibilidade de sua ocorrência.

39. Assim como NEIDE, HERZOG era membro do Partido

29 Nesse sentido, NELSON MASSINI, médico legista da Universidade Federal do Rio de Janeiro, asseverou que o suicídio com fogo é um caso raríssimo na medicina legal. Segundo pesquisa feita por ele sobre as causas de mortes de prisioneiros políticos, ao menos seis casos houve em que pessoas morreram nestas circunstâncias. No entanto, em todos os casos eram falsas as versões (Folha de S. Paulo, reportagem *Código 'T' em documento é indício*, do dia 28 de setembro de 1997). Por sua vez, ao menos 44 militantes teriam supostamente se suicidado durante a ditadura (<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/outros-destaques/277-cnv-identifica-44-casos-de-suicidados-para-analise.html>).

30 Em 24 de outubro de 1975, o jornalista Vladimir Herzog se apresentou para depor voluntariamente diante das autoridades militares do DOI/CODI de São Paulo sobre suas ligações com o Partido Comunista Brasileiro (PCB). No entanto, foi preso, interrogado, torturado e morto. As autoridades da época informaram que se tratou de um suicídio, uma versão contestada pela família do jornalista e no processo. Em julho de 2018 a Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou o Brasil responsável pela falta de investigação, julgamento e sanção dos responsáveis pela tortura e homicídio do jornalista. O tribunal ordenou ao Estado brasileiro que reinicie, com a devida diligência, a investigação e processo penal que corresponda pelos fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975 para identificar, processar e, no seu caso, sancionar os responsáveis pela tortura e assassinato de Vladimir Herzog.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

Comunista Brasileiro (PCB), principal alvo da repressão militar naquele período. Isto porque o PCB era considerado um grupo subversivo que se manifestava em nome de princípios censurados pelo governo militar, tais como a liberdade de expressão, ameaçando a conjuntura política do país com ideais comunistas.

40. A morte de HERZOG é relevante porque o então Presidente ERNESTO GEISEL prometeu afastar o comando do II Exército caso ocorresse nova morte em presídio militar. Justamente em razão disso, **a morte de NEIDE foi mantida no mais absoluto sigilo** e foi criada a versão de suicídio. Pouco tempo depois da morte de NEIDE, houve a morte de MANOEL FIEL FILHO, que culminou com o afastamento do General Ednardo D'Ávila Mello do Comando do II Exército. Se a morte de NEIDE tivesse sido noticiada na época, o afastamento do Alto Comando do II Exército provavelmente teria sido antecipado.

41. O motivo da morte de NEIDE foi a sua ativa participação no Setor de Agitação e Propaganda do Partido Comunista Brasileiro (PCB) com a divulgação do jornal "Voz Operária",<sup>31</sup> junto ao dirigente HIRAN DE LIMA PEREIRA, membro suplente do Comitê Central do PCB e um dos principais alvos da ditadura, com quem, além disso, NEIDE já havia residido. HIRAN desapareceu em janeiro de 1975. Não se pode descartar, inclusive, que NEIDE tenha presenciado ou testemunhado o desaparecimento de HIRAN e por isto fora morta.

31 O depoimento do ex-presos político Raimundo Alves de Souza, perante a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, dado em 01º de julho de 1996, confirma o envolvimento de NEIDE com a produção do jornal do Partido Comunista Brasileiro e sua ligação com HIRAN DE LIMA PEREIRA (Fls. 05v, o Anexo I)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

42. Note-se que não foram encontrados boletim de ocorrência, inquérito policial, fichas clínicas de atendimento de NEIDE e nem notícias de jornal sobre a sua morte. Em verdade, a morte de NEIDE foi **ocultada deliberadamente** por agentes do poder público, especialmente pelo comando do DOI CODI o II Exército, o que só faz sentido diante de motivação política e dentro do contexto da ultrassecreta operação Radar. Observe que seria muito improvável que jornais sensacionalistas da época não se interessassem pela manchete: "mulher comunista se suicida ao atear fogo no próprio corpo". Todavia, não houve absolutamente nenhuma divulgação sobre o caso<sup>32</sup>. Evidente que o caso foi abafado.

43. Ademais, NEIDE faleceu no Hospital do Tatuapé, mas a ocorrência foi registrada no 28º Distrito Policial, situado na Freguesia do Ó, local muito distante do local da morte.<sup>33</sup> O delegado SYLVIO PAGLIA (falecido), cujo nome aparece na requisição,<sup>34</sup> ao ser ouvido pelo Jornal Folha de S. Paulo, considerou a história "estranha" e afirmou que não havia qualquer razão para isto:

32 Fls. 53/59 do Anexo I. Ao ser ouvido perante a Comissão Estadual da Verdade, Luís Francisco Carvalho Filho asseverou: "A segunda coisa que eu fiz foi o seguinte, eu fui consultar a coleção de jornais populares da época para ver se encontrava algum tipo de notícia. Então, eu peguei Folha da Tarde e Notícias Populares e peguei desde o dia em que ela teria sido acidentada até um dia depois da morte. E você não vê nenhum relato nem na Folha da Tarde que era um órgão de imprensa que publicava muita notícia de origem policial. E o Notícias Populares. Não é nenhuma notícia do caso da Neide, muito embora o caso da Neide fosse um caso absolutamente atrativo para o Notícias Populares. Uma mulher que se mata absolutamente ateando fogo no próprio corpo, sendo militante comunista, seria manchete de qualquer jornal popular da época. E, no entanto não tem nenhum relato desses episódio, e mais do que isso, eu encontrei pequenos relatos de ocorrência envolvendo fogo naquele mesmo período. Fulano morreu queimado naquele acidente e tal. Então, você tinha notícias de queimaduras em casos mais corriqueiros, e não havia nenhuma referência ao caso da Neide que poderia ter um interesse jornalístico absolutamente maior" (fls. 140v).

33 Segundo o *google maps*, entre o Hospital do Tatuapé (situado na Av. Celso Garcia, 4815 - Tatuapé, São Paulo - SP, 03063-000) e o 28º Distrito Policial na Freguesia do Ó (Av. Itaberaba, 731, Bairro Freguesia do Ó - Distrito Freguesia do Ó, Zona Norte - São Paulo - SP) há uma distância de 16,3 Km.

34 Fls.06/08, Anexo I.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

"Eu sou um sujeito que lembro de tudo. Mas não tenho a menor ideia desse caso", afirma. Seu nome aparece duas vezes em documentos sobre a morte de Neide. Curiosamente, o nome de Paglia está ao mesmo tempo em documentos de dois distritos policiais diferentes - o 28<sup>a</sup>, na Freguesia do Ó, e o 30<sup>o</sup>, no Tatuapé. **"Se ela morreu no Tatuapé, não sei como (o boletim de ocorrência) foi parar no 28<sup>o</sup>"**, diz.<sup>35</sup>

44. De outro giro, há outras evidências que apontam no sentido de que se buscou "legalizar" a morte de NEIDA, ou seja, criar a falsa versão de suicídio para ocultar a responsabilidade da ditadura pela sua morte.

45. As requisições de exame necroscópicos já indicavam algumas circunstâncias que apontavam nesse sentido. Foram elaboradas duas requisições em relação a NEIDE, ambas datadas de 08 de janeiro de 1976, dia posterior ao falecimento da vítima, e ambas de autoria atribuída ao delegado SYLVIO PAGLIA (falecido).

46. Na primeira requisição, o documento é vago ao tratar da natureza da ocorrência, sendo indicado apenas que *"o paciente (vítima) foi encaminhado ao IML, pois se encontrava na Clínica de Queimados deste Hospital. Ocorrência Policial foi registrada no 28<sup>o</sup> D.P. - Freg. Do Ó."*, não sendo informado nem ao menos o número do boletim. Ao final de tal requisição, um apontamento duvidoso é feito: *"Em se tratando de **morte***

35 Folha de S. Paulo. *Delegado acha história "estranha"*. Folha de S. Paulo, 28 de setembro de 1997 (fls. 364).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

**natural**, dispensa-se o laudo".<sup>36</sup> É implausível que um delegado de polícia desconhecesse a diferença entre "morte natural" e "morte violenta", abarcando esta a morte causada por acidente, homicídio e suicídio. O próprio SYLVIO PAGLIA negou que tenha escrito isso e asseverou que jamais tomou conhecimento do caso e que não assinou referido documento. Ao ser ouvido pelo Jornal Folha de S. Paulo, contestou a dispensa da autópsia por se tratar de morte natural. "**Se a pessoa põe fogo na roupa, não é morte natural**".<sup>37</sup> Fica evidente que o objetivo dos órgãos de repressão era, se possível, evitar qualquer análise sobre o corpo para impedir que o homicídio de NEIDE fosse descoberto.

47. Na segunda requisição do laudo de exame necroscópico<sup>38</sup>, foi encontrada manuscrita, ao lado do nome da vítima NEIDE, a letra "T", o que, na época, era usado como um código para indicar os militantes políticos considerados terroristas, reforçando a motivação política do delito. Veja:

36 Requisição de exame de fls. 7 do Anexo I.

37 Folha de S. Paulo, *Delegado acha história "estranha"*, reportagem de Emanuel Neri. Domingo, 28 de setembro de 1997 (fls. 364). No mesmo sentido, perante a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, Luís Francisco Carvalho Filho mencionou o seguinte em seu voto: "Não é possível que um delegado de polícia desconhecesse a diferença entre "morte natural" (não provocada "morte violenta" (causada por acidente homicídio ou suicídio). Haveria pelo menos a possibilidade de um acidente, causado pela própria vítima ou terceira pessoa, voluntariamente ou não não importa. Haveria de qualquer maneira, um fato a apurar. A observação de que "tratando-se de morte natural, dispensa-se o laudo", é simplesmente injustificável. Se a Polícia tivesse conhecimento do que aconteceu (por exemplo, um acidente doméstico com uma panela), descreveria o fato para que os peritos pudessem verificar se o histórico era compatível com as lesões. Se não tinha conhecimento do fato, não poderia "**dispensar**" nada" (fls. 64 do Anexo I)

38 Fls. 06, do Anexo I.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO

REQUISIÇÃO DE EXAME

Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado.

PAUL

Neide Alves dos Santos

Requiro suas providências no sentido de ser recolhido ao Necrotério desse Instituto, a fim de ser submetido ao necessário exame o cadáver abaixo qualificado:

Neide Alves dos Santos

Doc. Ident. Titu. el33844 29 zona

1418

48. Segundo Luís Francisco Carvalho Filho, a letra "T" grafada a mão, em 1975, era algo que já estava "fora de moda" naquela época, mas a letra é anotada como uma senha para direcionar para peritos que trabalhassem alinhados com a repressão.<sup>39</sup> Era uma forma de pedir ao IML para dar um "tratamento diferenciado" a estes corpos, ou seja, "legalizar" a morte e ocultar as verdadeiras circunstâncias da morte.

49. Outra inconsistência foi que a requisição de exame solicita que o laudo fosse encaminhado para o 30º Distrito Policial (e não o 28º, onde a ocorrência tinha sido registrada). Ademais, o nome de SYLVIO PAGLIA consta no documento, mas não a sua assinatura.<sup>40</sup> Quem assina o documento é outra pessoa, o que se verifica pela aposição da letra "p" diante da assinatura. O próprio SYLVIO negou que tenha

<sup>39</sup> Depoimento perante a Comissão Estadual da Verdade Rubens Paiva, fls. 140 dos autos.

<sup>40</sup> Fls. 8 do Anexo I. Ademais, o nome de SYLVIO PAGLIA está ao mesmo tempo em documentos de dois distritos policiais diferentes - o 28ª, na Freguesia do Ó, e o 30º, no Tatuapé.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

assinado tal documento.<sup>41</sup>

50. Outra particularidade desta requisição foi o encaixe da palavra "queimaduras" entre as hipóteses "homicídio" e "acidente" que, dentre outras, ali eram datilografadas para serem assinaladas de acordo com o caso em questão. Veja:

DA OCORRÊNCIA: (assinalar)	Homicídio <input type="checkbox"/>	Suicídio . . . . . <input type="checkbox"/>
	Acidente <input type="checkbox"/>	Morte suspeita . . . <input type="checkbox"/>
	Infanticídio . . . . . <input type="checkbox"/>	Acidente do Trabalho <input type="checkbox"/>
	Abortamento . . . . . <input type="checkbox"/>	Morte natural . . . <input type="checkbox"/>

51. Tal inscrição da palavra "queimaduras" soa, no mínimo, como uma "indicação" àqueles que lavrariam o laudo do que nele deveria constar.

52. Além disso, apurou-se um dado importante: como mencionado por um relatório do DEOPS, o caso de NEIDE fora atendido pelo 28º Distrito Policial. No entanto, quando foram solicitados documentos que corroborassem a ocorrência foi alegado que os arquivos haviam sido queimados em consequência de uma rebelião de preso. Instaurando-se uma investigação acerca desse fato, foi descoberto que ocorreram dois incêndios na referida delegacia, a indicar que os incêndios periódicos eram o modo de "limpeza" dos documentos relacionados às mortes dos presos políticos, sendo repassado ao Poder Público somente o que era conveniente. O escrivão WILSON FERREIRA TRINDADE, do 28º DP, também considerou "estranho" o fato de o livro de

41 Fls. 8 do Anexo I.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

boletins de ocorrência daquela delegacia não ter o registro daquele caso. "Os livros estão intactos, sem rasuras. Mas não há registro da morte", diz. "Vivíamos uma época incomum", afirma.<sup>42</sup>

53. Não bastasse, o 28º Distrito Policial, onde foi registrada a ocorrência, **não instaurou inquérito policial para apurar a morte de NEIDE**,<sup>43</sup> o que normalmente ocorre em caso de mortes violentas, ainda que haja a alegação de suicídio.

54. Também é estranho haver a informação de que a família de NEIDE fora avisada do óbito, mas não fora contatada durante todo o período em que NEIDE permaneceu internada no hospital.<sup>44</sup>

55. Pelo que se verifica, embora NEIDE tenha falecido no dia 7 de janeiro de 1976, no final da tarde, o corpo dela somente chegou ao IML na noite do dia 8 e apenas foi liberado para sepultamento no dia 9. Isto indica, como apontou corretamente o voto do Conselheiro Luís Francisco Carvalho na Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, que "a chegada da família foi a circunstância que desencadeou o andamento dos trâmites burocráticos". Se os familiares não tivessem comparecido e sido avisados pelo telefonema, NEIDE provavelmente seria enterrada como indigente.<sup>45</sup>

42 Folha de S. Paulo, *Delegado acha história "estranha"*, reportagem de Emanuel Neri. Domingo, 28 de setembro de 1997 (fls. 364).

43 Nesse sentido, certidão do Escrivão de Polícia Chefe do 28º Distrito Policial, constante de fls. 52v do Anexo I.

44 Instado a encaminhar a relação de óbitos havidos entre 30 de dezembro de 1975 e 09 de janeiro de 1976, o Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio enviou a relação acostada às fls.301/314.

45 Fls. 68 do Anexo I.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

56. Por fim, foi elaborado um laudo necroscópico falso, no intuito de confirmar a "versão oficial" de suicídio e afastar qualquer indício de que NEIDE fora torturada e/ou assassinada.

57. Com efeito, o então diretor do IML, **HARRY SHIBATA**, próximo de **AUDIR** e dos comandantes do DOI CODI de São Paulo, consciente da necessidade de ocultar a morte de NEIDE, designou<sup>46</sup> um médico perito "alinhado" ao sistema repressivo. Designou para tanto o médico legista **PÉRSIO JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO**,<sup>47</sup> juntamente com a então inexperiente médica perita HELENA FUMIE OKAJIMA YADOYA, para proceder ao exame de corpo de delito na vítima NEIDE. Destaque-se que **PÉRSIO JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO** já foi denunciado anteriormente, no mesmo contexto de colaborar com os crimes da Ditadura Militar, por ocultar as evidentes lesões decorrentes de tortura e buscar corroborar a falsa versão de morte da vítima JOAQUIM ALENCAR DE SEIXAS em razão de tiroteio.<sup>48</sup>

58. Assim, no dia 09 de janeiro de 1976, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, o médico-legista **PÉRSIO JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO**, visando assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio supramencionado, omitiu informações relevantes em documento público que dele deviam

46 A designação consta do próprio laudo necroscópico, cf. se verifica a fls. 06 do Anexo I.

47 **PÉRSIO** inclusive fora condenado pelo Conselho Regional de Medicina à cassação do exercício profissional de médico em 1996 por colaborar com a ditadura, em especial por ocultar torturas em laudos necroscópicos no período, notadamente no caso de JOAQUIM SEIXAS (Processo disciplinar n. 2.481-127/94 do CREMESP, em especial fls. 178/196v dos autos). Note-se que **PÉRSIO** somente conseguiu reverter judicialmente tal decisão em virtude do reconhecimento da prescrição pela Justiça Federal. Contudo, em nenhum momento foi reanalisado o mérito da causa.

48 Autos 0015358-42.2015.403.6181. A denúncia foi rejeitada, assim como o recurso em sentido estrito apresentado. Houve apresentação de recurso especial e extraordinário pelo Ministério Público Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

constar, mais especificamente no Laudo de Exame Necroscópico n. 4831,<sup>49</sup> com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

59. O denunciado **PÉRSIO**, na qualidade de primeiro perito<sup>50</sup>, ao elaborar o laudo, na parte constante ao exame externo, fez constar apenas:

"Apresenta queimaduras de segundo e terceiro graus na face anterior e posterior do tórax, membros superiores e inferior"

60. Por sua vez, na discussão e conclusão do laudo, constou singelamente:

"DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: concluímos que a examinada faleceu em consequência de queimaduras generalizadas que se estenderam por cerca de setenta por cento de sua superfície corporal"

61. Nas respostas aos quesitos, constou: ao primeiro quesito (houve morte?), a resposta foi: "sim, morte violenta"; ao segundo quesito (qual a sua causa?), a resposta foi "queimaduras generalizadas"; ao terceiro quesito (Qual o instrumento ou meio que a produziu?), a resposta foi "energia de ordem física (calor)"; ao quarto quesito (foi produzida por meio de fogo, asfixia), constou "sim, fogo".<sup>51</sup>

49 Conforme Laudo de Exame Necroscópico de fls. 06 do Anexo I.

50 Conforme dito, foi segunda perita no referido laudo HELENA FUMIE OKAJIMA YADOYA. No entanto, não há qualquer evidência de que estivesse envolvida na conduta delitativa. Até mesmo porque era inexperiente na época dos fatos. Inclusive, o nome de HELENA, ao contrário do de PÉRSIO, não aparece em outras condutas similares.

51 Fls. 6/7v do Anexo I.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

62. No entanto, o laudo é absolutamente omissivo no tocante a aspectos essenciais, que poderiam desmascarar a versão de suicídio.

63. De início, é importante destacar que a boa técnica médico pericial manda que todas as lesões encontradas sejam da melhor forma mensuradas ou documentadas, sem que se descure de todos os detalhes que possam ser levantados. Segundo a expressão "visum et repertum", os peritos devem obrigatoriamente descrever tudo o que viu e enquadrar a situação. A partir dos elementos encontrados, principalmente nos exames interno e externo, o médico legista deve realizar a discussão pormenorizada do caso. Ademais, compete ao médico legista, com base em interpretação de caráter científico tecnológico, estabelecer as reais condições em que ocorreram as lesões produzidas.<sup>52</sup> No entanto, isso não ocorreu no caso da vítima.

64. O laudo apontava como *causa mortis* queimaduras generalizadas cobrindo cerca de setenta por cento da superfície corporal de NEIDE.<sup>53</sup> No entanto, o laudo era propositadamente sucinto,<sup>54</sup> em especial porque não especifica as condições do corpo da vítima no momento da análise (o que poderia evidenciar torturas) e nem quais os tipos de queimaduras. Uma descrição minuciosa poderia indicar se as

52 Nesse sentido o depoimento de Antenor Plácido Carvalho Chicarino, médico legista, a fls. 313 do processo disciplinar n. 2.481-127/94 do CREMESP em face de PÉRSIO (fls. 162v dos autos). No mesmo PAD, a fls. 323, Carlos Alberto Delmonte Fernandes, médico legista chefe do necrotério central, asseverou que "em relação à dinâmica do laudo, o ponto que o depoente acha mais importante, e que vem desde as normas estabelecidas por Oscar Freiry e Flaminio Fávero é a descrição das lesões como observadas sem a realização e elaboração de diagnósticos jurídicos" (fls. 167v)

53 Fls. 06, Anexo I - Laudo

54 *Direito à Memória e à Verdade*, p. 411.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

feridas foram causadas por fogo, vapor, água ou outros componentes que indicassem tortura.<sup>55</sup> Também não descreve onde as queimaduras aparecem, onde eram mais profundas, etc. O laudo é, assim, propositadamente sumário e tecnicamente insatisfatório, pois não esclarece como se espalharam as lesões e qual a origem das queimaduras. Não procurou vestígios de vestes queimadas e nem fez o exame interior do cadáver.<sup>56</sup>

65. É dizer, o laudo não fez nenhuma análise minuciosa a fim de especificar os tipos de queimaduras, sendo apenas informado, de modo generalizado, a presença de queimaduras cobrindo cerca de setenta por cento da superfície do corpo de NEIDE. Sobre o laudo, Luís Francisco da S. Carvalho Filho asseverou<sup>57</sup>:

“Os peritos poderiam ter esclarecido como se espalhavam as lesões pelo corpo da vítima, designando os locais onde eram mais profundas. Deveriam ter pesquisado a origem da queimadura, identificando sinais de chama líquido escaldante ou vapor superaquecido. contribuindo, assim, para que se afastasse ou se incluísse a hipótese de

55 Comissão Nacional da Verdade, p. 1808 (fls. 78)

56 MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. *Dos filhos deste solo*, p. 346. Na mesma linha, ao ser ouvido na Comissão Estadual da Verdade, Luís Francisco Carvalho Filho asseverou: “Existe a queimadura que a gente mais conhece que é a queimadura por fogo. Essa é uma queimadura que destrói pelos, cabelos, chamuscamento. Por isso que um laudo que vai relatar a ocorrência de uma queimadura, ele vai tentar relatar de que forma essa queimadura se deu. Se foi por fogo, por exemplo, se tiver cabelo queimado, essa é uma evidência que foi por fogo. Agora, existe a queimadura por vapor. Ela não destrói o cabelo, destrói o tecido. Agora, tem a queimadura por água, ela cria bolhas, ela cria outro tipo de reações no corpo do ser humano que é perfeitamente identificado e é um papel de um médico legista básico esclarecer. Morreu por queimaduras, e essas queimaduras têm tais e tais características, e depois também a queimadura tem que ser descrita no laudo, qual é o foco, ela tem um ponto central por onde ela se expande. **Então, precisa se determinar se foi no rosto, no braço, etc. o laudo não respondia nenhum tipo de pergunta como esse**” (fls. 141v)

57 Fls. 21 do Anexo I.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

tortura. Deveriam afirmar a existência ou a inexistência de outros tipos de ferimento procurar vestígios de vestes queimadas e evidentemente, fazer o exame interno do cadáver para indicar causas determinantes da morte (embolia lesões renais etc.)

Com efeito para afirmar que Neide Alves dos Santos havia morrido em virtude de queimaduras generalizadas não seria preciso remover o corpo para o IML. O laudo realmente não corresponde àquilo que se espera da observação atenta e detalhada de um legista".

66. Tampouco o laudo esclarece corretamente a *causa mortis*. No caso de necrópsias médico-legais em casos de queimados é relevante, segundo França, levar em consideração duas situações bem distintas: a *morte imediata* ou a *morte tardia*.<sup>58</sup> Essa informação também é omitida.

67. É de se destacar, inclusive, que o cunhado da vítima, MANOEL MOREIRA MIRANDA, que viu o corpo de sua cunhada alguns minutos antes dela ser removida do necrotério para o cemitério, afirmou: "Ela já estava num caixão fechado e só pude ver o rosto. **Este estava perfeito, sem marcas, e o cabelo**

58 Segundo França: "Por fim, é importante a questão da *causa mortis* quando das necropsias médico-legais em casos de queimados, levando-se em conta duas situações bem distintas: 1ª - *Na morte imediata*: apresenta um interesse pericial mais evidente, pois a vítima exibe apenas as lesões produzidas pela ação térmica. A morte, neste caso, estaria justificada pela exsudação plasmática aguda com diminuição do volume circulatório (*teoria humoral*), ou pela desintegração das albuminas cujo efeito é semelhante ao chamado "*choque anafilático*". 2ª - *Na morte tardia*: apresenta no transcurso de vários dias um processo infeccioso, sendo o mais comum a broncopneumonia, além de hemorragia intestinal, de processo hepatotóxico e de insuficiência renal aguda" (FRANÇA, Genival Veloso de França. *Medicina Legal*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015, p. 132/133).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

**estava intacto, sem apresentar sinais de queimaduras.** Contudo, através do vidro, consegui ver que parte dos braços e peito estavam enrolados com gaze<sup>59</sup>. Esse depoimento é incoerente com a versão oficial, pois as queimaduras motivadas pelas chamas dirigem-se de baixo para cima<sup>60</sup> e, se NEIDE tivesse ateado fogo às vestes, o natural seria que seu cabelo apresentasse ao menos chamuscamento.

68. Em verdade, a versão do suposto suicídio foi forjada para justificar o homicídio da vítima. E mais: o laudo foi propositadamente omissivo, visando dificultar as apurações das verdadeiras circunstâncias da morte e seus autores.

69. Ademais, conforme visto, os relatórios encontrados no DOI-CODI dão conta de que NEIDE estava sendo perseguida, tanto que havia fichas no DEOPS que a mencionava.<sup>61</sup> Contudo, foi especialmente vigiada no período de 30 de dezembro de 1975 até o dia 9 de janeiro de 1976. Há, inclusive, uma mensagem do 28º DP (telex 15970) informando que NEIDE fora atendida no Pronto Socorro do Tatuapé com ferimentos de queimaduras. Assim, NEIDE foi mantida sob vigilância durante todo o tempo em que se manteve internada até, finalmente, o seu enterro.

70. Não é só. No relatório do DEOPS sobre a internação no Hospital do Tatuapé indica que em poder da vítima foi encontrado "um caderno de anotações dizendo que a mesma pertence ao PCB", além de citar a mesma alcunha

59 Depoimento de Manoel Moreira Miranda, às fls.43 e verso do Anexo I

60 FRANÇA, Genival Veloso de França. *Medicina Legal*. 10ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015, p. 132.

61 Fls. 41/48.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

constante do relatório reservado do DOI-CODI: "Lúcia"<sup>62</sup>. Interessante apontar uma contradição da versão oficial: NEIDE teria ateado fogo no seu próprio corpo, mas o caderno de papel que carregava consigo - o qual, em tese, foi apreendido pelos militares quando deu entrada no hospital, contendo informações sobre sua participação como membro do PCB - não queimou.

71. Ademais, os depoimentos do cunhado, da irmã e da filha de NEIDE confirmam que ela, na época de sua morte, não apresentava nenhum sinal de que tencionava tirar a própria vida, uma vez que, na capital paulista, a vítima se encontrava empregada e se mostrava otimista em conseguir buscar a filha para ir morar com ela.

72. Ficou evidenciado, também a partir dos depoimentos do cunhado, da irmã e da filha, o envolvimento de agentes da repressão na morte de NEIDE, tendo em vista, em especial, o comportamento assumido por eles no momento da chegada dos familiares da vítima ao hospital em que ela se encontrava.

73. O cunhado de NEIDE, a esposa deste e sua cunhada foram recepcionados por policiais, que tomaram suas carteiras de identidade e os submeteram a interrogatório.

62 Fls. 38. No bojo do processo que reconheceu NEIDE como vítima da ditadura militar, Luis Francisco Carvalho Filho, membro da CEMDP, concluiu: "o relatório do DOPS sobre a internação no Hospital do Tatuapé indica que em poder da vítima foi encontrado 'um caderno de anotações dizendo que a mesma pertence ao PCB', além de citar o mesmo 'cognome' constante do relatório reservado do DOI-CODI, 'Lúcia'. Esta informação afasta qualquer dúvida referente à origem política do caso. Se não, por que Neide Alves dos Santos foi mantida sob vigilância direta durante, pelo menos, dez dias: da madrugada de 31 de dezembro de 1975 a nove de janeiro de 1976, quando foi sepultada? Ainda que permaneçam desconhecidas todas as circunstâncias do caso, a sua natureza política é cristalina, assim como as evidências de que ela se encontrava sob a vigilância de agentes da repressão. A morte não foi natural. A prova indiciária é suficiente para incluir o nome de Neide Alves dos Santos no rol das vítimas fatais da violência do regime militar e para os fins previstos na lei 9.140/95".



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

MANOEL confirmou, inclusive, a ironia dos agentes, vez que, quem o interrogou disse que ele estava “de parabéns” pelo fato de as respostas dadas naquele momento serem as mesmas dadas durante uma das revistas feitas à sua casa. No mais, aparentemente, um outro policial gravava o seu interrogatório. Também chama a atenção a presença dos policiais no enterro da vítima e o fato de terem seguido os familiares de NEIDE ao aeroporto<sup>63</sup>. Ademais, é curioso o fato de os familiares de NEIDE terem sido avisados sobre seu estado grave apenas em data posterior à sua morte, sendo que ela se encontrava internada desde o dia 31 de dezembro de 1975.<sup>64</sup>

74. Por derradeiro, em abril de 2013, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) realizou audiência pública para oitiva do caso de NEIDE. O depoimento de Luís Francisco Carvalho Filho<sup>65</sup> deu especial atenção a dois aspectos da morte de NEIDE: o suicídio por ateamento de fogo é uma prática muito incomum, visto que os suicidas tendem à adoção de métodos mais rápidos e menos sofridos; e a conjuntura política em que ocorrera, uma vez que esta era representativa da mudança pela qual os órgãos de repressão estavam passando em reação à morte do jornalista VLADMIR HERZOG, tentando usar disfarces mais convincentes para as execuções por eles praticadas em face dos presos políticos.

75. Em resumo, pelos elementos de prova coligidos, resta inequívoca a ocorrência do crime de homicídio duplamente qualificado em face de NEIDE ALVES DOS SANTOS, entre o fim do

63 De acordo com o depoimento de Manoel, cunhado de Neide – Fls. 43, do Anexo I.

64 Conforme Relatório do Plantão – Fls. 11, do Anexo I.

65 Fls. 71, do Anexo I.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

mês de dezembro de 1975 e o início do mês de janeiro de 1976, e que se criou a falsa versão de suicídio. Isto é confirmado pelas seguintes evidências: (i) NEIDE já havia sido presa pelo DOI CODI de São Paulo em 1975 e a partir daí vigiada, assim como seus familiares; (ii) há documentos oficiais posteriores à sua prisão que indicam que NEIDE era do Setor de Agitação, responsável pelo jornal *A voz operária*; (iii) há documentos oficiais que indicam que NEIDE era próxima a HIRAN, um dos dirigentes do PCB dizimados pela Ditadura; (iv) é bastante raro o suicídio mediante ateamento de fogo às vestes, embora diversos casos tenham ocorrido com militantes durante a ditadura militar; (v) o cabelo e o rosto de NEIDE não estavam queimados e nem chamuscados, a indicar que a versão de suicídio era falsa; (vi) quando NEIDE foi morta, estava em pleno vigor a operação RADAR, que buscava dizimar o PCB e que não podia, na época, utilizar dos conhecidos "teatros" de resistência seguida de morte; (vii) a Operação RADAR foi controlada principalmente pelo DOI CODI do II Exército, onde NEIDE havia sido presa em 1975; (viii) o suposto suicídio de NEIDE não foi mencionado em nenhum jornal da época, o que é bastante incomum, em especial diante das circunstâncias e do contexto de militante política; (ix) não houve instauração de inquérito para apurar a morte de NEIDE, nem pelo 28° e nem pelo 30° Distrito Policial,<sup>66</sup> o que normalmente ocorre em caso de morte violenta; (x) em uma das requisições de exame necroscópico constou que se trataria de "morte de natural" e que por isto dispensaria o laudo<sup>67</sup>, o que é uma justificativa estapafúrdia e indica que se buscava, a qualquer custo, evitar

66 Fls.52v e fls. 41, Anexo I, respectivamente.

67 Requisição de exame de fls. 7 do Anexo I.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

que a real causa da morte fosse descoberta; (xi) não houve a oitiva de nenhuma das testemunhas que supostamente viram NEIDE tentar o suicídio e nem daqueles que levaram NEIDE para o Hospital; (xii) o Delegado que supostamente teria requisitado o laudo necroscópico não se recordava do fato e disse que se lembraria; (xiii) se a vítima morreu no Tatuapé não haveria motivo para que o boletim de ocorrência fosse registrado no 28º Distrito Policial, na Freguesia do Ó; (xiv) o boletim de ocorrência foi depois enviado para o 30º Distrito Policial; (xv) nenhum documento relacionado à morte de NEIDE foi encontrado, pois supostamente teria pegado fogo nos arquivos da Delegacia; (xvi) a requisição de exame necroscópico tinha a letra "T", utilizada para identificar "terroristas", o que não teria razão de ser se caso tratasse de um suicídio; (xvii) o laudo necroscópico não descreve o corpo, as lesões, as suas características, os locais das lesões, o que as causou, etc., sendo propositalmente omissivo, para impedir a apuração dos fatos; (xviii) quando a família de NEIDE chegou ao hospital havia diversos agentes da ditadura no Hospital, que inclusive tomaram os documentos dos familiares; (xix) os familiares somente foram comunicados da morte da vítima e não foram comunicados da internação dela; (xx) os familiares não puderam ver o corpo da vítima, a não ser pelo vidro do caixão; (xxi) NEIDE foi vigiada desde a sua internação até a morte; (xxii) a polícia acompanhou todo o velório e enterro no cemitério de Vila Formosa e ainda seguiu os familiares de NEIDE até o aeroporto, a indicar que se tratava de caso envolvendo a polícia de segurança; (xxiii) NEIDE não tinha motivos para se suicidar, pois estava com emprego novo e iria conseguir trazer



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

sua filha do Rio para morar com ela novamente em São Paulo.

76. Diante de tantas evidências, é possível concluir que a versão de suicídio de NEIDE é falsa. Em verdade ela foi morta pela ação de agentes do DOI-CODI do II Exército/SP, os quais simularam seu suicídio para acobertar o crime de homicídio por eles perpetrado.

77. Inclusive, em razão das evidências acima apontadas, em decisão de 02 de outubro de 1997, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pela morte de NEIDE ALVES DOS SANTOS.

78. A materialidade do crime de homicídio qualificado pela pelo emprego de fogo e pelo motivo torpe está demonstrada pelo depoimento de seus familiares<sup>68</sup>; pelo depoimento de Raimundo Alves de Souza<sup>69</sup>; pelos documentos produzidos pelo DOPS/SP - Ficha de Registro Individual<sup>70</sup>; Relatórios do plantão<sup>71</sup>; Relatório Periódico de Informações<sup>72</sup>; pelo Laudo de Exame Necroscópico<sup>73</sup> e, por fim, pelo relato do caso feito a partir da Audiência Pública ocorrida em 17 de abril de 2013<sup>74</sup>.

## **II. DA AUTORIA**

68 Fls. 42 e 43 do Anexo I.

69 Fls. 05v do Anexo I

70 Fls. 02v do Anexo I.

71 Fls. 11 e 34v/35 do Anexo I.

72 Fls. 22 do Anexo I.

73 Fls. 06 do Anexo I.

74 Fls.136/146.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

**II.1. Da autoria do crime de homicídio qualificado:  
AUDIR SANTOS MACIEL**

79. Neste passo, urge demonstrar a responsabilidade do denunciado **AUDIR SANTOS MACIEL**. Com efeito, a responsabilidade do denunciado **AUDIR** é inequívoca.

80. O denunciado foi comandante do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) no período de 1974 a 1976. Nesta qualidade, **AUDIR SANTOS MACIEL** era quem dava todas as ordens aos demais militares que lá estavam lotados. Sua tarefa era extrair o maior número de informações dos presos políticos que eram contrários ao regime militar e que lá eram simultaneamente interrogados e torturados, muitas vezes até a morte.

81. Sob a chefia de **AUDIR**, o DOI/CODI tornou-se uma triste referência na prática de prisões ilegais, torturas, homicídios, desaparecimentos forçados e ocultações de cadáveres. Inclusive, segundo Marival Chagas, **AUDIR** chegou a participar diretamente das mortes, injetando substância química para matar cavalo em um dos presos<sup>75</sup>. Vale frisar que durante o período em que o denunciado **AUDIR** comandou o Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) **houve a morte de 4 pessoas e o desaparecimento de outras 13<sup>76</sup>**.

82. Pois bem. Em 07 de janeiro de 1976, ou seja, na data da morte de NEIDE, e nos dias que a antecederam, o denunciado **AUDIR** ocupava o cargo de Comandante do Destacamento

<sup>75</sup> Depoimento de Marival Chaves Dias do Canto à CNV, em 7 de fevereiro de 2014.

<sup>76</sup> Conforme relatório oficial da Presidência da República, divulgado no livro *Direito à Memória e à Verdade*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

de Operações de Informações do II Exército.

83. E, de fato, não restam dúvidas que, na qualidade de Comandante do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI-CODI), o denunciado tinha o pleno domínio do fato penalmente típico, pois era responsável pelo grupo de poder pelo qual NEIDE ALVES DOS SANTOS fora morta.

84. **AUDIR** comandava o DOI-CODI do II Exército em São Paulo e, a pretexto de "evitar ações de terrorismo", empregava tortura, para obtenção de informações dos presos políticos. Em seguida, eram elaborados dossiês, obtidos com terceiros, sob coerção (ameaças). I

85. Com efeito, a estrutura hierárquica e disciplinada prevalecente à época da Ditadura Militar demonstra que as ordens eram emanadas das autoridades superiores e cumpridas pelos subordinados. O denunciado **AUDIR**, no presente caso, mesmo não tendo executado o verbo do tipo penal, era quem detinha o poder de decidir e ordenar a prática delituosa, tendo poder para definir *quando, como e se* a conduta seria realizada. Inclusive, sob seu comando foi realizada a Operação Radar, que resultou em prisões, tortura, mortes e desaparecimentos forçados de dirigentes e militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB), dentre as quais a da vítima NEIDE ALVES DOS SANTOS.

86. Sua atuação não se restringiu meramente a "induzir ou instigar" os agentes infratores, mas, em razão do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

cargo que ocupava, é certo que foi **AUDIR** quem efetivamente decidiu e ordenou a prática do crime pelos seus subordinados. Apurou-se que dentro da estrutura de poder do DOI/CODI, o seu Comandante era o mentor das infrações penais que lá eram praticadas e, em razão da relação de hierarquia e subordinação entre esta figura e os demais agentes da repressão, ordenava a prática dos mais terríveis delitos, os quais eram perfeitamente executados.

87. Não apenas em razão da posição que ocupava e pelo seu conhecimento sobre o contexto no qual o órgão que comandava encontrava-se inserido, é certo afirmar que **AUDIR** controlava a estrutura de poder do DOI CODI, tinha autoridade direta e imediata sobre os agentes responsáveis pela prática direta de homicídio de NEIDE ALVES DOS SANTOS e possuía pleno domínio sobre os fatos praticados.

88. Assim agindo, o denunciado **AUDIR SANTOS MACIEL** praticou o delito previsto no artigo 121, §2º, I e III do Código Penal.

**II.2. Da autoria do crime de falsidade ideológica:  
PÉRSIO JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO e HARRY SHIBATA**

89. Importa lembrar que é fato público e notório que o Instituto Médico Legal - IML atuou lado a lado com o regime militar, durante a ditadura<sup>77</sup>, o que é reforçado pela

<sup>77</sup> Por este motivo, em 15 de dezembro de 1978, profissionais da saúde promoveram encontro, com vistas a discutir a atuação de médicos legistas e outros profissionais, que lá trabalharam naquela época. Durante os debates, foi exposta a revolta com relação à convivência, omissão e colaboração dos profissionais da saúde que foram autores de atestados falsos, prestaram assistência médica na sala de torturas, e que, por fim, deixaram de registrar os maus tratos sofridos pelas vítimas torturadas. Neste contexto, aprovaram uma moção, a qual se encontra às fls. 103/112 (Anexo I), sendo que dentre as propostas constava defender a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

presente imputação.

90. Conforme dito **HARRY SHIBATA**, na qualidade de diretor do IML, foi o responsável por designar o médico **PÉRSIO JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO** para elaborar o Laudo de Exame Necroscópico da vítima NEIDE, assim como uma médica perita inexperiente à época dos fatos. A designação ocorreu porque **PÉRSIO** era "alinhado" ao sistema repressivo e atenderia ao objetivo de ocultar as verdadeiras causas da morte de NEIDE, o que era extremamente importante no contexto da época. **PÉRSIO** já o tinha feito em outras oportunidades, inclusive por ocasião da morte de JOAQUIM SEIXAS, em 1972.

91. Outrossim, o denunciado **HARRY SHIBATA** mantinha relações estreitas com os comandantes do DOI CODI e frequentava referido destacamento sem sequer se identificar.<sup>78</sup> Tinha, assim, consciência da necessidade de ocultar a verdadeira causa da morte de NEIDE.

92. É notória a sua participação na elaboração de laudos necroscópicos com informações falsas ou omissos, em diversos outros casos de presos políticos. Por tais fatos, chegou a enfrentar procedimento administrativo de cassação de

desvinculação dos médicos legistas da Secretaria de Segurança Pública, para que "deixem de ser parte do esquema policial existente".

78 Marival Chaves Dias do Canto afirmou em 1992 perante a Comissão de Justiça e Paz de São Paulo: "que, na época, médicos legistas transitavam pelo DOI-CODI do 11º Exército e demonstravam ser íntimos dos dirigentes dos Destacamentos, uma vez que constantemente almoçavam com os mesmos. Dentre esses médicos o depoente identifica o Dr. Harry Shibata a quem chegou a ver por várias vezes no interior do Destacamento, sendo certo que este adentrava no interior do DOI-CODI sem que lhe fosse exigido qualquer tipo de identificação, demonstrando ser pessoa conhecida no local, a tal ponto que poderia ser confundido com uma pessoa integrante do órgão. Que também chegou a ouvir comentários sobre o nome do Dr. Isaac Abramovitch, como pessoa que gozava da mesma intimidade do Dr. Shibata. Que teve informações que a prática de encenação das mortes eram semelhantes a ocorrida com a encenação da morte de Sonia Maria Lopes Moraes Angel" (fls. 197)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

seu registro profissional no Conselho Regional de Medicina de São Paulo<sup>79</sup>.

93. Inclusive, **HARRY SHIBATA** foi reconhecido pelo Exército brasileiro como relevante na repressão desencadeada com o Golpe de Estado de 1964, recebendo a condecoração "Medalha do Pacificador" em 1977, por meio da Portaria Ministerial n° 941, de 30/07/1977, tipicamente reservada para militares e civis que tomaram parte na perseguição sistemática e violenta aos opositores do regime autoritário.

94. Por sua vez, o denunciado **PÉRSIO** é médico e atuou no IML do Estado de São Paulo entre nos anos de 1965 e 1993. Nessa qualidade, atuou em diversos casos envolvendo laudos médicos falsos. Dentre eles, **PÉRSIO** foi denunciado também no caso envolvendo JOAQUIM ALENCAR SEIXAS, em 16/04/1971 e também atuou no caso de FERNANDO BORGES DE PAULO FERREIRA, ocorrido em 30/07/1971. O CREMESP inclusive cassou o

79 O processo Disciplinar 2514-160/94 foi instaurado no Conselho Regional de Medicina em face de HARRY SHIBATA, mediante representação do "Grupo Tortura Nunca Mais". Neste foram juntadas cópias dos laudos necroscópicos de nove militantes políticos realizados por HARRY SHIBATA. Porém, o órgão médico disciplinar regional concluiu pela prescrição da pretensão punitiva. Contra essa decisão, foi interposto recurso ao Conselho Federal de Medicina, que acolheu, por unanimidade, a indignação, nos termos do parecer do Relator, que observou: "*Com efeito, devidamente documentada, o Expediente Denúncia contém fortes indícios de que laudos cadavéricos de presos políticos mortos, muitos deles após sofrerem bárbaras torturas, foram assinados por médicos legistas de forma fraudulenta, seja falseando as verdadeiras causas mortis, seja omitindo lesões reveladoras das hediondas torturas praticadas. A tortura é o mais bárbaro, cruel e desumano dos crimes. A medicina é uma profissão a serviço da vida, da saúde e do bem estar do ser humano. Jamais um médico poderá participar, acobertar ou ser conivente com a prática da tortura. Assim, consideramos que o Expediente Denúncia n° 26.809/90 do CREMESP, ora apreciado em "Grau de Recurso" no CFM, além de não estar prescrito, contém indícios de infrações éticas que devem ser apuradas caso a caso pois, se comprovadas configuram ilícitos éticos. Praticar atos que permitam acobertar fatos contra a dignidade da pessoa humana, ser conivente com a prática de tortura ou outras formas de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis, não denunciar tais práticas quando delas tiver conhecimento, fornecer meios, instrumentos ou conhecimentos que facilitem a prática de tortura, usar da profissão para corromper os costumes ou favorecer o crime, acobertar conduta antiética de médico, falsear laudos periciais ou assiná-los quando não tenha pessoalmente realizado a perícia, não guardar absoluto respeito pela vida humana usando seus conhecimentos técnico-científicos para o sofrimento ou extermínio do homem, constituem grave falta ética.*"



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

exercício profissional de **PÉRSIO**,<sup>80</sup> embora ele tenha posteriormente revertido a sanção judicialmente para declará-la prescrita.

95. No presente caso, verificou-se que **PÉRSIO**, na qualidade de primeiro médico, omitiu informações relevantes no laudo necroscópico da vítima NEIDE, com o objetivo de ocultar o crime de homicídio qualificado praticado.

96. Destaque-se que o delito foi praticado por funcionários públicos, prevalecendo-se do cargo, e agravado pelo objetivo de assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio praticado **sob a responsabilidade do denunciado AUDIR.**

### III. Do pedido

97. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia:

(i) **AUDIR SANTOS MACIEL** como incurso nas penas do artigo 121, parágrafo 2<sup>a</sup>, incisos I e III, c.c. art.61, II, "a" e "d", do Código Penal;

(ii) **HARRY SHIBATA e PÉRSIO JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO** como incurso nas penas do artigo 299, parágrafo único, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea b, na forma do art. 29, todos do Código Penal.

80 Fls. 196v/197.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

98. Destaque-se que os delitos, conforme mencionado, foram cometidos em contexto de ataque sistemático e generalizado à população, em razão da ditadura militar brasileira, com pleno conhecimento desse ataque, o que os qualifica como **crimes contra a humanidade - e, portanto, imprescritíveis e impassíveis de anistia**, conforme será aprofundado na cota de oferecimento da denúncia.

99. Requer também, nos termos do art.71, inciso I c.c. o art. 68, inciso I, ambos da redação então vigente do CP, a perda do cargo público dos denunciados, oficiando-se aos órgãos de pagamento das respectivas corporações para o cancelamento de aposentadorias ou quaisquer proventos de reforma remunerada de que disponham, bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que os condenados sejam despidos das medalhas e condecorações obtidas.

100. Requer, ainda, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o reconhecimento, na dosagem da pena, das circunstâncias agravantes indicadas na antiga redação do art. 44, inciso II, alíneas "a" (motivo torpe); "b" (prática de crime para "assegurar a ocultação e impunidade de outro crime"); "d" ("mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido"); "e" (com emprego de tortura e outros meios insidiosos e cruéis); "g" (com abuso de autoridade); "h" (com abuso de poder e violação de dever inerente a cargo e ofício); e "j" (ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade), todos da antiga parte geral do Código Penal, quando não tenham sido utilizadas para qualificar o delito de homicídio.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

101. Requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e posterior pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.

São Paulo, 24 de janeiro de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**ANDREY BORGES DE MENDONÇA**  
**Procurador da República**